



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura de Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 512, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima, Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

LEI Nº 512, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza a doação com encargos de lotes urbanos situados no perímetro urbano de Nova Fátima (propriedade localizada ao fundo da UJA – Unidade de Jornada Ampliada) para fins de implantação de programa municipal de construção de habitação popular”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação com encargos de 05 (cinco) lotes urbanos, situados em área de expansão urbana, que são remanescentes de área de terra no perímetro urbano de Nova Fátima – BA, propriedade localizada ao fundo da UJA – Unidade de Jornada Ampliada, em posses do município, conforme matrícula nº 156, R-01, Livro 2-A, fls.184, constante no Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Nova Fátima – BA. Todos qualificados no projeto de engenharia e loteamento que construiu anexo I ao presente projeto.

Parágrafo Único: Os lotes em questão serão doados conforme relação de beneficiários que constitui o anexo II ao presente projeto, os quais foram selecionados conforme critérios socioeconômicos determinados pelo Programa “Minha casa, minha vida” em triagem efetuada pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Os lotes doados serão utilizados exclusivamente para a finalidade habitacional com proibição expressa de utilização da área doada para qualquer outra finalidade.

Art. 3º. Os beneficiários deverão proceder à construção às suas próprias casas, admitindo-se conforme disponibilidade de recursos próprios ou via convênio, o aporte de recursos públicos para subsidiar ou auxiliar as construções habitacionais, inclusive em regime de mutirão ou mútua colaboração, nos mesmos moldes definidos pelo “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA”.



PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

Art. 4º – Os beneficiários deverão efetuar as construções habitacionais em até 01 (um) ano admitida a prorrogação por igual período mediante pedido justificado do beneficiário com julgamento pelo Setor de Habitação do Município assegurado o contraditório e amplo defesa.

Art. 5º As construções em questão deverão ser caracterizadas pelo atendimento ao propósito habitacional não se admitindo a construção de garagens, depósitos, ou congêneres, sob pena de imediata reversão da doação em favor do MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA com posterior repasse a outro beneficiário com perfil.

Art. 6º – Após a construção habitacional no lote o beneficiário não poderá vender ceder, alugar, ou alienar em qualquer hipótese, salvo por razões de sucessão civil nos termos da lei, assegurada sempre a preferência de habitação vitalícia ao cônjuge sobrevivente e respectivos filhos.

Parágrafo Único – O encargo indicado durará por até 10 (dez) anos após a construção da habitação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

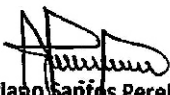
Parágrafo Único. A fiscalização da presente lei caberá a Secretaria de Assistência Social sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle como o Ministério Público e o Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 8º. Fica autorizado o Registro de Imóveis da Comarca de Nova Fátima proceder ao desmembramento e registro dos lotes com averbação das construções sem vinculação as eventuais limitações de tamanho mínimo impostos pelas normas de postura municipal.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, ao Vigésimo dia do mês de outubro de 2021.


José Adriano Santos Pereira
Prefeito

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

LEI Nº 512/2021

ANEXO II – LISTA DE BENEFICIÁRIOS

A numeração da lista abaixo corresponde à demarcação de cada lote.

1. LAURA HILLARY DA SILVA FERREIRA
2. WESLEY PINTO SAMPAIO
3. JERFERSON PINHO LIMA
4. JOSÉ EDVALDO DE ALMEIDA MARCENO
5. FABIANA SANTOS DE OLIVEIRA

